



32.862.869/0001-31  
GRUPO DE SERVIÇOS E  
NEGÓCIOS BELLA FORMA LTDA.  
RUA PROJETADA, 100  
BANCO DE AREIA - CEP 26564-490  
MESQUITA - RJ

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

GRUPO DE SERVICOS E NEGOCIOS BELLA FORMA LTDA  
CNPJ nº 32.862.869/0001-31 TELEFONE: 21 97972.3380  
END: RUA PROJETADA, 100, BAIRRO BANCO DE AREIA, MESQUITA-RJ  
E.MAIL: [comercialbellaforma@yahoo.com](mailto:comercialbellaforma@yahoo.com)

Processo Nº 10657/2021

Pregão Presencial Nº 020/2022

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para, além de Outras de acordo com as Condições e Demais Especificações contidas no Edital e seus Anexos: (I) Fornecimento De Software De Prontuário Eletrônico Para A Informatização Da Rede Ambulatorial, Atenção Primária, Policlínica, Programas De Saúde, incluindo saúde mental, para atender as necessidades da secretaria de saúde com locação de software que auxilie na efetivação dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde, incluindo os serviços para integração com os sistemas existentes, assessoria, treinamento, capacitação, customização do prontuário eletrônico. Tal serviço também deve ser composto, da locação de infraestrutura e do fornecimento de mão de obra: implantação de software de saúde pública; integração com o software de gestão pública; integração com o sistema mobile da atenção básica; envio de sms e WhatsApp; locação de aparato de infraestrutura e equipamentos (hardware); (II) Informatização De Parte Da Rede De Atenção Básica, incluindo a ampliação da capacidade de comunicação da secretaria com os pacientes, através de soluções integradas de software e hardware, com implantação de automação das atividades do agente comunitário de saúde; (III) Implementação De Sistemas De Informação De Regulação De Serviços De Saúde, Administração De Farmácia, Gerenciamento E Informações, incluindo as licenças de uso dos referidos sistemas e os serviços de implantação, treinamento, manutenção do ambiente de produção, consultoria técnica em gestão de informações de saúde pública em unidades da rede municipal de saúde do Município de São Pedro da Aldeia."

Rua projetada 100 Banco de Areia Mesquita Rio de Janeiro - RJ Cep: 26 564-490

CNPJ: 32.862.869/0001-31 - Contatos: 21 97972-3380 -  
[comercialbellaforma@yahoo.com](mailto:comercialbellaforma@yahoo.com)



Ao Senhor Pregoeiro,

**GRUPO DE SERVICOS E NEGOCIOS BELLA FORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.862.869/0001-31**, com endereço na **RUA PROJETADA, 100, BAIRRO BANCO DE AREIA, MESQUITA-RJ**, representada por **ALESSANDRO DAVID MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº **121645402**, expedida pelo **DICRJ** e inscrito no CPF sob o nº **09182557756**, vem interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2022, conforme se verifica abaixo:

Primeiramente esclarece que a presente Impugnação é tempestiva, de acordo com o item 27.4 do Edital, informando que em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas (27/12/2022), qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

O Edital e seu Anexo I - Termo de Referência preveem o "*Módulo de Regulação*", que dentre outros, deverá ser fornecido pela futura contratada, nos seguintes itens:

Edital:

*"1.3.2.7. Módulo de Regulação*

*1.3.2.7.1. O módulo de regulação deverá possuir as seguintes características mínimas:*

....

- *Emitir relatórios com dados relativos às internações reguladas e autorizadas no SUS-Fácil;"*

Termo de Referência:

---

Rua projetada 100 Banco de Areia Mesquita Rio de Janeiro - RJ Cep: 26 564-490

CNPJ: 32.862.869/0001-31 - Contatos: 21 97972-3380 -  
comercialbellaforma@yahoo.com

O módulo de regulação deverá possuir as seguintes características mínimas:

....



- Emitir relatórios com dados relativos às interações reguladas e autorizadas no SUS-Fácil;

Verifica-se que a marca "SUS-Fácil" encontra-se prevista como característica mínima do software "Módulo de Regulação", exigida no Edital, no Termo de Referência e ainda, no Anexo VI - Questionário para Avaliação, no item 293.

Entretanto, essa exigência de marca é totalmente ilegal, conforme será demonstrado abaixo:

O art. 15, § 7º, inciso I, c/c art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, veda a indicação de marca em Edital, excetuada no caso de justificativa técnica, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, corroborado pela Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, dispondo que *"em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação."*

Assim, a indicação de marca no Edital deve encontrar-se amparada por razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, demonstrando que aquela marca específica é a ÚNICA capaz de satisfazer o interesse público, o que não ocorre no caso em tela, eis que não há qualquer justificativa técnica no Edital e/ou no Termo de Referência neste sentido.

Há de se ressaltar o fato de que a vedação à indicação de marca, não pode ser confundida com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar e descrever de forma



adequada, sucinta e clara, o objeto da licitação, em conformidade com a previsão do art. 14 c/c art. 38 c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Sendo que, a menção à marca é utilizada somente como meio de melhor identificar o objeto, motivo pelo qual se impõe a aceitação de objeto similar à marca referenciada.

No entanto, verifica-se que o Edital exige como obrigatória a marca "SUS-Fácil" no "Módulo da Regulação", sem qualquer justificativa técnica para tanto.

Ainda, cabe citar o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, elencando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, constata-se que ao apresentar marca específica no Edital e no Termo de Referência, o que é vedado pela legislação e pelos Tribunais de Contas, haverá a restrição à ampla competitividade e conseqüentemente à apresentação da proposta mais vantajosa na licitação, o que trará prejuízo ao erário, razão pela qual deverá ser alterado o Edital e o Termo de Referência.

Destacam-se ainda os seguintes pedidos de esclarecimento:

1) Para a exigência "g" do item 3.1:

"O software de atenção básica deve se integrar com o Ministério da Saúde e comprovar essa integração, exportando as informações coletadas, que devem confirmar a recepção de dados com sucesso"

Pergunta: A redação induz ao entendimento que o sistema deve gerar as informações diretamente para a base de dados do



32.862.869/0001-31  
GRUPO DE SERVIÇOS E  
NEGÓCIOS BELLAFORMALTA.  
RUA PROJETADA, 100  
BANCO DE AREIA - CEP 26564-490  
MESQUITA - RJ

BellaForma

Ministério da Saúde. Como a exportação de informações para o Ministério da Saúde ocorre única e exclusivamente através de um Sistema Público específico, será aceita a geração de arquivo compatível para ser exportado para o Ministério da Saúde? Caso contrário, o Termo de Referência deve ser readequado às reais condições e exigências de contratação.

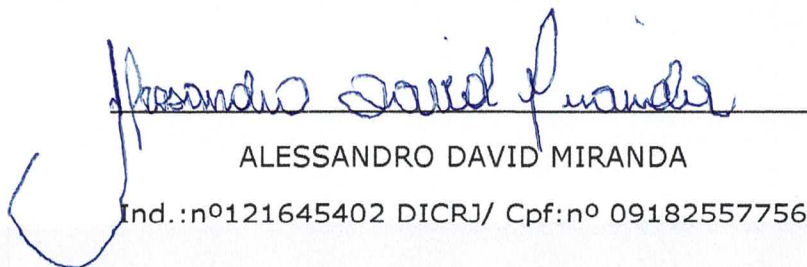
- 2) Dentre os fornecimentos de equipamentos em comodato, constam os Pontos de Rede.

Pergunta: Como executar um ponto de rede em comodato? Devem ser retirados após o término do contrato?

Pelas razões acima elencadas, requer seja:

- 1) Aceita esta Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2022, suspendendo o certame, para alterar o Edital e Termo de Referência, retirando a marca "SUS-Fácil" do Módulo de Regulação; e

- 2) Acolhida a presente Impugnação e julgada procedente, para que seja alterado o Edital e o Termo de Referência, bem como republicado o mesmo, observado o prazo legal para a remarcação da licitação.

  
ALESSANDRO DAVID MIRANDA  
Ind.: nº121645402 DICRJ/ Cpf: nº 09182557756

Rua projetada 100 Banco de Areia Mesquita Rio de Janeiro - RJ Cep: 26 564-490

CNPJ: 32.862.869/0001-31 - Contatos: 21 97972-3380 -  
comercialbellaforma@yahoo.com